

5 — O produto das taxas reverte integralmente para a entidade que tiver procedido ao bloqueamento, remoção e depósito do veículo.

6 — As despesas efetuadas com o bloqueamento, a remoção e o depósito do veículo são suportadas pela entidade referida no número anterior.

Artigo 69.º

#### Restrições

1 — Os veículos poderão ser removidos caso a sua situação não se encontre regularizada nos termos do Código da Estrada.

2 — Em caso de remoção, para além do pagamento da respetiva coima aplicável nos termos da lei, fica também sujeito às taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas.

3 — A partir do momento da remoção é ainda devida a taxa de recolha prevista no mesmo regulamento.

## CAPÍTULO V

### Fiscalização

Artigo 70.º

#### Autoridades competentes

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento e das disposições do Código de Estrada e legislação complementar, no Município de Mira, incumbe:

- À Câmara Municipal através de pessoal designado para o efeito, na área da sua jurisdição;
- À Polícia de Segurança Pública;
- À Guarda Nacional Republicana.

## CAPÍTULO VI

### Contra-ordenações e coimas

Artigo 71.º

#### Infrações

1 — As infrações às disposições do presente Regulamento têm natureza de contraordenação, salvo se constituírem crime, sendo então puníveis e processadas nos termos gerais da Lei Penal.

2 — As contraordenações são sancionadas e processadas nos termos da lei Geral das Contraordenações com as adaptações constantes do Código da Estrada.

3 — São responsáveis pelas infrações, os agentes definidos no respetivo articulado do Código da Estrada, nas condições nele previsto.

4 — Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar, constitui contraordenação, no âmbito do presente Regulamento, a violação de quaisquer normas constantes do presente Regulamento, sendo punível com coima no valor de 30€ a 150€ para pessoas singulares e de 60€ a 300€ para as pessoas coletivas.

Artigo 72.º

#### Sanções

1 — A violação das normas do presente Regulamento, aplica-se o previsto no Código da Estrada, de acordo com a disposição, graduação e classificação.

2 — As transgressões às disposições do presente Regulamento referidas no número anterior, para que não estejam previstas sanções no Código da Estrada, serão punidas com coima prevista nos termos do n.º 4 do artigo 72.º

Artigo 73.º

#### Fraude

A fraude ou tentativa de fraude é punida nos termos da Lei Penal em vigor.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

Artigo 74.º

#### Remissões

As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se remetidas automaticamente para novas disposições legais que lhes sucedam.

Artigo 75.º

#### Omissões e lacunas

1 — Tudo o que for omissivo no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — As dúvidas e lacunas, suscitadas na aplicação deste Regulamento e as situações que não possam ser resolvidas pelo recurso à regra da integração prevista no n.º 1, serão solucionadas mediante Despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 76.º

#### Norma revogatória

Este Regulamento revoga todas as normas municipais anteriores que disponham sobre a mesma matéria na área do município de Mira.

Artigo 77.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

Zonas em que a Câmara Municipal decide condicionar às operações de carga e descarga — De acordo com a base de dados georreferenciada em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt).

#### ANEXO II

#### Câmara Municipal de Mira

#### AVISO

Para os devidos efeitos, avisa-se que o veículo de marca \_\_\_\_\_ e matrícula \_\_\_\_\_ se encontra em situação de ESTACIONAMENTO INDEVIDO/ABUSIVO na Avenida/Rua/Travessa \_\_\_\_\_ no lugar de \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, violando o disposto no artigo 54.º do Regulamento de Trânsito, Circulação e Estacionamento, pelo que será removido para depósito municipal, se no prazo de 48 horas, a contar da data do presente Aviso, não for retirado da via pública.

Mira \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
A Fiscalização Municipal

#### ANEXO III

#### Identificação de vias com sentido único por freguesia

De acordo com a base de dados georreferenciada em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt)

#### Identificação de vias com dois sentidos por freguesia

De acordo com a base de dados georreferenciada em [www.cm-mira.pt](http://www.cm-mira.pt)  
209746337

## MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 9516/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos de 04.07.2016, nos termos do artigo 27.º da atual redação da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, nomeio para os cargos de direção intermédia de 2.º e 3.º grau, em regime de substituição, a seguir elencados os técnicos superiores:

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos — Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

Cristiano Correia de Santa Rita — Chefe da Unidade de Finanças e Património.

José António da Costa Pinheiro — Chefe da Unidade de Conservação de Infraestruturas e Logística.

Estas nomeações em regime de substituição terão a duração de 90 dias, com efeitos a 5 de julho de 2016, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, podendo ainda cessar nos

termos previstos no n.º 4 do referido artigo 27.º, ou seja, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto.

4 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Emilio Augusto Ferreira Torrão*.

309710461

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### Regulamento n.º 771/2016

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 8 de julho de 2016, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Regulamento do Banco Local de Voluntariado do Concelho da Nazaré, nos termos do estatuído no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado no Gabinete de Planeamento e Análise da Intervenção Social da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em [www.cm-nazare.pt](http://www.cm-nazare.pt).

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail [geral@cm-nazare.pt](mailto:geral@cm-nazare.pt).

12 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

309730485

## MUNICÍPIO DE PALMELA

### Aviso n.º 9517/2016

#### Procedimento concursal comum com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho do Mapa de Pessoal.

1 — Publica-se a abertura do presente procedimento concursal comum, na sequência das deliberações tomadas em reuniões de Câmara, realizadas em 13 de janeiro e 30 de junho de 2016, e do despacho proferido pela Sr.ª Vereadora Adília Candeias, em 01 de julho de 2016, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Presidente da Câmara, por Despacho n.º 16/2016, datado de 06 de abril, de acordo com o disposto nos artigos 30.º, n.ºs 1 a 4, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, pelo prazo de quinze dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, com vista à admissão em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho correspondentes à carreira, categoria a seguir referida:

1.1 — Assistente Operacional (área funcional de Cantoneiro de Limpeza/Arruamentos e Cabouqueiro) — 3 postos de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: é válido para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, tendo por reporte a deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 30 de junho de 2016.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

3.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em situação de requalificação que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, da LTFP, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados nos artigos 17.º e 86.º, n.º 1, alínea *a*), da LTFP, a seguir referidos:

3.2 — Candidaturas condicionais: Na previsibilidade de não ser viável o preenchimento dos postos de trabalho por candidatas/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, são

admitidas candidaturas de indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, e sem relação jurídica de emprego público, os quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar os postos de trabalho caso os mesmos não sejam preenchidos por candidatas/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com prioridade legal para o pessoal em situação de requalificação.

3.3 — Requisitos gerais:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.4 — Requisitos especiais: Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para as/os nascidas/os até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para as/os nascidas/os a partir de 01 de janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para as/os matriculadas/os no primeiro ano do ensino básico a partir do ano letivo de 1987/1988, e o 12.º ano de escolaridade, ou nível de escolaridade inferior desde que tenham estado a frequentar estabelecimento de ensino até completarem 18 anos de idade, para as/os alunas/os que no ano letivo de 2009-2010 se encontrassem matriculadas/os no 1.º ou 2.º ciclo ou no 7.º ano de escolaridade, nos termos da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto.

4 — Não podem ser admitidas/os candidatas/os cumulativamente integradas/os na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que, não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas e acompanhadas da documentação, sob pena de exclusão relativamente aos pontos n.ºs 5.1., 5.2. e 5.3., nos seguintes termos:

5.1 — Impresso próprio (DRHO-F-074) de utilização obrigatória, disponível através do sítio [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt) (Balcão Virtual > Formulários > Recursos Humanos > Candidatura a procedimento concursal) ou a fornecer pela Divisão de Recursos Humanos, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Palmela, entregue pessoalmente naquela Divisão, sita na Rua Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 39-A, 1.º andar, 2950-204 Palmela, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

5.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

5.3 — Declaração atualizada emitida pelo respetivo serviço de administração pública indicando a relação jurídica de emprego público, as funções efetivamente exercidas, a posição e nível remuneratórios detidos, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos.

5.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados em sede de avaliação curricular, quando aplicável.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos às/aos trabalhadoras/es da Câmara Municipal de Palmela, sempre que as/os mesmas/os tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

6 — Métodos de seleção aplicáveis ao procedimento:

6.1 — Métodos de seleção aplicáveis às/aos candidatas/os em situação de requalificação, que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito do presente concurso e candidatas/os detentoras/es de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 50 %;

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 50 %;

Exame médico.

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para as/os candidatas/os que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um dos dois primeiros métodos ou que obtenham a menção de não apto no exame médico, ficando assim excluídas/os do procedimento concursal.

6.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação das/os candidatas/os, designadamente a habilitação académica ou profissional,